

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

PA COPAM Nº:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Julio Maria do Carmo	CNPJ: 679.286.416-15		
EMPREENDIMENTO: Julio Maria do Carmo/Sítio Olaria	CNPJ: 679.286.416-15		
MUNICÍPIO: Teixeiras – MG	ZONA: Rural		
<p>• CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: com incidência de critério locacional para a APA e Área de Segurança Aeroportuária</p>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	Classe	Critério Locacional
G-02-04-6	Suinocultura	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO nº:	
Luis Alberto Miranda Pacheco, Engenheiro Agrônomo		CREA:017326/D ART: 14201800000004677748	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental (Zootecnista)		1.236.528-4	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.370.900-1	

Em 14/01/2020, o empreendedor Julio Maria do Carmo formalizou na Supram Zona da Mata o processo na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), solicitação 0000246, Processo 144/2020, via SLA. O empreendimento terá como atividade principal a Suinocultura e está localizado no Município Teixeiras - MG.

A solicitação tem como objetivo a regularização da atividade de Suinocultura, para o total de 2.500 cabeças, código G-02-04-6 conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, na modalidade de crescimento e terminação.

Para que o empreendimento funcione em plena capacidade, será necessária a instalação/construção de dois galpões de terminação para abrigar os animais, duas lagoas anaeróbias para o tratamento dos efluentes e um galpão de apoio, que contará com o banheiro/vestiário dos funcionários, escritório e depósito temporário de resíduos.

Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, há incidência de critério locacional. O empreendimento se encontra em Área de Proteção Ambiental (APA), no entanto, foi comprovado por meio de declaração da Prefeitura Municipal de Teixeiras que o empreendimento não traz prejuízos à APA.

Além disso, o empreendimento se localiza dentro do raio de restrição das Áreas de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012). Desse modo, foram apresentados os documentos necessários para obtenção da licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna. O empreendedor apresentou a tabela indicando as coordenadas, altitude e altura de cada objeto com potencial atrativo de fauna, bem como plantas georreferenciando cada um desses objetos e o Termo de Compromisso juntamente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das medidas mitigadoras a serem adotadas no empreendimento.

O imóvel de matrícula 4949, com área total de 29,5894 hectares, possui reserva legal corresponde a 4,3638 hectares, descrita no registro no CAR Nº: Registro no CAR:MG-3168507-C05E.F2F1.8947.4633.A33F.F9AB.B22F.A678. Tendo como base as imagens apresentadas pelo empreendedor, ele atende ao dispostos no Art 40 da Lei 20.922/2013.

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo..”

De acordo com análise feita no Google Earth, levantamento planimétrico e imagens apresentadas pelo empreendedor, o empreendimento possui intervenção de 0,0242 ha, constituída de casa de colono e galpão de alvenaria. A imagem, datada em 13/06/2002, mostra as construções existentes antes de 2008 e as outras imagens, datadas de 7/08/2018, mostram que não houve novas intervenções.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio."

Nesse sentido, as intervenções mencionadas se enquadram no previsto no dispositivo legal. Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

"Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades".

Dessa forma, as intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo no disposto no art.3ºda Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Como principais impactos inerentes à atividade principal, tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e lavagem das instalações, assim como efluente sanitário. Os efluentes gerados durante o processo produtivo no empreendimento referentes à suinocultura, tem um volume estimado de 675 m³/mês.

Com a necessidade de se destinar adequadamente os dejetos dos suínos produzidos pelo empreendimento, serão instaladas 2 lagoas anaeróbias em série para o tratamento dos efluentes gerados nos galpões da suinocultura. As lagoas serão impermeabilizadas com geomembrana de PEAD, para que os riscos de contaminação do lençol freático sejam minimizados. Após o tratamento o resíduo líquido é encaminhado para a fertirrigação. É muito importante ressaltar que a técnica de fertirrigação precisa de acompanhamento e avaliações constantes para que não ocorram impactos prejudiciais ao solo.

A área total apta a ser fertirrigada é de 15,3 ha. Todo efluente será encaminhado para 2 lagoas que se localizam na parte superior da propriedade com volume de 555m³ cada uma. O efluente que chegar a essas duas lagoas será encaminhado para a fertirrigação. Serão fertirrigados 1 setor por dia e cada setor possui 2 aspersores o que totaliza uma área de 1 x 2 x 0,0706 = 0,1412 ha. Dessa forma serão necessários 108 dias para fertirrigar toda a área da propriedade. Considerando que aproximadamente temos 110 dias de chuva na região, espaçadas, desta forma é realizada a fertirrigação intercalando as áreas em 255 dias, assim será repetido a irrigação em uma mesma área aproximadamente 2 vezes ao ano.

O efluente sanitário será tratado em um sistema composto de duas fossas séptica (fossa + filtro + sumidouro), a ser construído tendo como base a NBR-7.229/93. O esgoto sanitário que será gerado pela família residente (4 pessoas) refere-se à descarga doméstica somando uma vazão diária estimada de 520 litros.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento serão constituídos basicamente por papel, papelão (resíduos comuns) e recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens e frascos de produtos veterinários (resíduo Classe 1), e animais mortos (resíduo orgânico). Antes da disposição adequada dos resíduos

sólidos, deverá ser adotado um sistema de armazenamento temporário, esse deverá ser construído de acordo com as normas vigente.

Os resíduos Classe I serão coletados pela empresa parceira apresentada nos estudos, que destinará para empresa ambientalmente licenciada SERQUIP que possui a Licença Ambiental nº 892, com validade até 28/04/2027. Os resíduos sólidos recicláveis serão coletados pela empresa de reciclagem Moreira Castro.

O resíduo da construção dos galpões será direcionado à melhoria da estrada presente na propriedade, já os resíduos gerados a partir da movimentação de terras serão acondicionados na própria propriedade.

A água que abastecerá o empreendimento com o início das atividades será proveniente de 03 captações subterrâneas em poços manuais (cisternas), sendo que todos já se encontram devidamente regularizados através das certidões de uso insignificante de recursos hídricos. Os poços possuem certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico com os respectivos números das certidões, nº 64063/2018 e nº n° 76286/2018. O volume de captação a ser requerido foi baseado na vazão diária média estimada para os tipos de uso do empreendimento e atende a demanda estimada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento Julio Maria do Carmo/Sítio Olaria, para ampliação da atividade de Suinocultura.

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Julio Maria do Carmo/Sítio Olaria.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos comuns, recicláveis e Classe 1.	90 dias após a concessão da licença
04	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento do empreendimento Julio Maria do Carmo/Sítio Olaria.

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da sistema de tratamento do efluente da suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e Saída do sistema fossa filtro/sumidouro	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): entrada do sistema de tratamento. Última lagoa (efluente tratado):

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPORTAD OR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S .	
Denominaç ão e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Razã o social	Endereç o completo	Tecnologi a (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantid ade Destina da	Quantid ade Gerada	Quantid ade Armaze nada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

5 - Co-processamento

2 – Reciclagem

6 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

7 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

8- Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, AI, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.